

PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

Após a primeira Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022 - Proposta de Lei n.º 116/XIV/3 - ter sido rejeitada na sua votação na generalidade a 27 de outubro de 2021, foi finalmente apresentada pelo Governo agora em funções, a 13 de abril de 2022, nova Proposta de Orçamento - Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª ("**Proposta de Lei**").

Sem prejuízo de matérias específicas entretanto aprovadas em diplomas avulsos (designadamente a Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro, que determinou, entre outras medidas, a manutenção das contribuições extraordinárias sobre os setores bancário e energético, a indústria farmacêutica, bem como sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), e do adicional em sede de imposto único de circulação, durante o ano de 2022, e o Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, que aprovou um novo regime de pagamento em prestações de impostos e um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias em execução fiscal), a Proposta de Lei mantém no essencial as medidas inicialmente apresentadas com a proposta previamente rejeitada - a respeito das quais remetemos para o nosso vídeo e artigo resumo (disponíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=Kfzuo7DVhLY> e <https://adcecija.pt/orcamento-do-estado-para-2022/>).

Contudo, e face ao contexto atual, são de destacar as seguintes novas medidas, ora propostas:

IRS

- Regime aplicável a ex-residentes Vs. RNH

É proposto que os sujeitos passivos que, por referência ao ano de 2021, tenham já requerido a sua inscrição como Residente Não Habitual ("RNH") até 31 de março 2022, possam optar pelo regime fiscal aplicável a ex-residentes, na nova redação dada pelo OE para 2022,



reunindo as condições necessárias, considerando-se automaticamente cancelada a sua inscrição como RNH.

Para o efeito:

- Caso, à data de entrada em vigor do OE para 2022, tenham já entregue a Declaração de rendimentos de IRS de 2021 invocando o estatuto de RNH, podem, até ao final de julho de 2022, proceder à respetiva substituição, sem quaisquer ónus ou encargos, optando pelo regime fiscal aplicável a ex-residentes;
- Caso, estando ainda em prazo, não tenham nesse momento entregue a Declaração de rendimentos de IRS de 2021, devem aquando da respetiva submissão e no prazo habitual de entrega optar pelo regime fiscal aplicável a ex-residentes.

- **Mais-valias mobiliárias | Englobamento obrigatório - Diferimento para 2023**

É proposto que as alterações previstas no OE 2022 por referência ao englobamento obrigatório das mais-valias mobiliárias resultantes de ativos detidos por um período inferior a 365 dias entrem em vigor apenas a partir de 1 janeiro de 2023.

- **Aumento do mínimo de existência | IRS 2021**

No IRS a liquidar no ano de 2022, relativo aos rendimentos auferidos em 2021, é proposto um acréscimo de € 200 ao mínimo de existência atualmente previsto.

Apoio ao Investimento

- **Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo | Prorrogação até 2027**

Encontra-se prevista uma proposta de extensão da possibilidade de concessão de benefícios fiscais ao investimento, em regime contratual, até 31 de dezembro de 2027, para

LISBOA Edifício Amoreiras Square – Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º17, 2.º andar | 1070-313 Lisboa
PORTO Rua Eugénio de Castro, 352, 2.º andar, sala 26 | 4100-225 Porto
BRAGA Rua de Janes, n.º 20, 1.º andar, sala 101 | 4700-318 Braga

ESPAÑA | PORTUGAL | CHILE | HONDURAS | COSTA RICA | REPÚBLICA DOMINICANA | NICARÁGUA GUATEMALA | EL SALVADOR | PORTO RICO | PANAMÁ | MÉXICO | EQUADOR | BRASIL | ARGENTINA | COLÔMBIA



projetos nas áreas industrial, do turismo, investigação e desenvolvimento, informática e TIC ou agricultura.

- **Aumento dos limites máximos | Auxílios estatais com finalidade regional**

É proposta uma alteração dos limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas, no âmbito do regime contratual acima referido e do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento ("RFAI"), a qual se traduz num aumento generalizado dos limites atualmente previstos na ordem dos 5%, por Região.

IVA

- **Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA**

A Proposta de Lei do OE prevê que os seguintes bens e serviços passem a estar sujeitos à taxa reduzida de IVA:

- 1.13 - Produtos semelhantes a queijos, sem leite e laticínio, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas;
- 2.36 - Prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos;
- 2.37 - Entrega e instalações de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

É ainda proposto que o aditamento à Lista I do Código IVA produza efeitos a partir de 1 de julho de 2022, e que a vigência da verba 2.37 apenas vigore até 30 de junho de 2025.

LISBOA Edifício Amoreiras Square – Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º17, 2.º andar | 1070-313 Lisboa
PORTO Rua Eugénio de Castro, 352, 2.º andar, sala 26 | 4100-225 Porto
BRAGA Rua de Janes, n.º 20, 1.º andar, sala 101 | 4700-318 Braga

ESPAÑA | PORTUGAL | CHILE | HONDURAS | COSTA RICA | REPÚBLICA DOMINICANA | NICARÁGUA GUATEMALA | EL SALVADOR | PORTO RICO | PANAMÁ | MÉXICO | EQUADOR | BRASIL | ARGENTINA | COLÔMBIA